

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca Metropolitana de Curitiba – PR**  
**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO**

Aos 18 do mês de AGOSTO do ano de 2022, às 8:46 horas, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo 1º JUZADO ESPECIAL Cível DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS nos autos nº 12563-02.2020.8.16.0035 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL que são partes JOÃO MARCELO BECCIAK E ABIATAR SONATAS DA SILVA, dirigi-me R. ARCIDIO CLAUDIO BARBOSA 457 nesta Comarca e após as devidas diligências ao endereço indicado, procedi a penhora do seguinte bem a constar:

1 (Um) MOINHO PARA RECICLAGEM DE PLÁSTICO, 600 ml DE BOCA, 8 COM LACAS ROTATIVAS E 2 DE ESPELHO,

OBS: MAQUINÁRIO DESMONTADO, SEM MOTOR E SEM LACAS, DESLIGADAS E PARTES FALTANTES

**AVALIAÇÃO:**

DEIXEI DE PROCEDER A AVALIAÇÃO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA AVALIAR A INTEGRIDADE, FUNCIONAMENTO, UTILIDADE E CONSERVAÇÃO DO BEM.

Após a realização da penhora, procedi o depósito em mãos do depositário JOÃO MARCELO BECCIAK, que prometeu não dispor dos bens sem prévia autorização deste juízo, e na forma da Lei foi elaborado o presente auto que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário.

  
**MARCIA MIEKO KOBİYAMA**  
 Oficial de Justiça

João Marcelo Becciak  
 Depositário  
JOÃO MARCELO BECCIAK  
 RG. 6.473.418-0



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**9ª VARA JUDICIAL**  
**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**  
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº - Centro - SJF/PR - CEP: 83.005-570

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS**

O Dr. Moacir Antonio Dala Costa, Juiz de Direito Supervisor do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, dirija-se ao endereço a seguir indicado e, aí sendo, efetue a diligência conforme o teor do mandado.

Processo nº	Natureza
0012563-02.2020.8.16.0035	Execução de Título Extrajudicial

**Exequente (s)**

JOÃO MARCELO BESCIAK.

**Executado (a)**

Abiatar Jonatas da Silva (RG: 82664696 SSP/PR e CPF: 006.903.749-33) – com endereço na Arcídio Claudino Barbosa, nº 457, Agaraú – São José dos Pinhais/PR – CEP:83.024-991.  
**Contato do requerente JOÃO MARCELO BESCIAK – 41 98453-8582, para esclarecimentos e auxílio ao senhor oficial.**

**Teor do Mandado**

Na forma do artigo 838 do CPC, proceda a penhora, avaliação sobre o "Moinho para reciclagem de plástico, 600mm de boca, 3bem indicado na exordial, qual seja: "facas rotativas e 2 de espera" e demais atos executórios de tantos bens quantos forem necessários para a garantia da dívida, de propriedade do (a) executado (a). Uma vez cumprida a penhora, deve o Oficial de Justiça proceder a avaliação dos bens por estimativa, na forma do art. 870 e seguintes do CPC. Se efetivada a penhora, deve o Senhor Oficial de Justiça, no ato da intimação, informar a parte executada de que, querendo, poderá oferecer impugnação (embargos à execução) no prazo de 15 dias.

\*\* Na ausência de bens penhoráveis, certificar pormenorizadamente os bens que guarnecem o local da diligência.

Valor do débito atualizado em 23/11/2020: **R\$ 28.334,18** (vinte e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

**Endereço em que poderá efetuar o pagamento**

Fórum de São José dos Pinhais, sito à Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, esquina com a Rua Isabel Redentora.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Eu, Rosilene do Rocio Foggiatto, Secretária do 1º Juizado o conferi e assinei.

São José dos Pinhais, 17 de maio de 2022.

Assinado digitalmente

Rosilene do Rocio Foggiatto

Secretária

Assinatura autorizada pelo MM. Juiz de Direito

Portaria 01/2020

João Marcelo Besciak  
JOÃO MARCELO BESCIAK  
RG 6.473.418-0

Margarita Varella  
MARGARETE VARELLA  
6.449.087-2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/UE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT8D 7HNCW GFYCR 4PBLY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/UE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JZ9 5TQMU X59LX PCF5U